



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2023
CONTRATO N.º ____/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º: 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Coronel Quintão, 05, Centro, Tombos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identidade MG-11.488.948 PC/MG, residente à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, Tombos/MG, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro o Leiloeiro Público Oficial Sr. **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**, JUCEMG 638, residente e domiciliado a Rua Major Manoel Antônio, n.º 08, sala 101, Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-010, a seguir denominado “**Contratado**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços do Contratado à Contratante para suporte técnico, logístico e jurídico no que se refere à venda dos bens inservíveis, móveis e imóveis considerados desnecessários às atividades do Contratante, que serão posteriormente listados e avaliados, bem como, passíveis de publicações editalícias de praxe.

1.2. Os bens a serem leiloados encontram-se nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a prestação dos serviços é o período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Das responsabilidades do Contratante:

4.1.1. É de inteira responsabilidade da Contratante a idoneidade e segurança dos bens colocados à venda através do leilão.

4.1.2. Deverá a Contratante fornecer toda e qualquer documentação dos bens a serem leiloados, isentando Contratado de qualquer responsabilidade por eventuais despesas como multas, taxas, impostos, dentre outros, que incidirem sobre os bens que serão levados à leilão. Os documentos dos veículos deverão estar disponíveis para a realização do leilão com o objetivo de agilizar a entrega dos bens aos arrematantes.

4.1.3. A Contratante disponibilizará os bens móveis a visitação em local adequado para o recebimento dos licitantes. Os bens deverão estar limpos e organizados, com o objetivo de agregar maior valor final de venda do bem.

4.1.4. A Contratante autoriza o Contratado utilizar o nome do município para realizar toda e qualquer divulgação dos leilões, inclusive convites e apresentações.

4.2. Das responsabilidades do Contratado:

4.2.1. Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pelo Município, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão, cuja relação segue em anexo;

4.2.2. Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato;

4.2.3. Não se pronunciar em nome do Município aos órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

4.2.4. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

4.2.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.2.6. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

4.2.7. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

4.2.8. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para Município.

4.2.9. O Contratado elaborará a minuta do edital do leilão, com os procedimentos necessários ao melhor andamento do certame, o qual passará por aprovação da Contratante.

4.2.10. Ocorrerá por conta do Contratado as publicações legais do edital, fornecendo cópia destas à Contratante.

4.2.11. A divulgação e propaganda poderá ser realizada por meio de mídia escrita e falada, mala direta, fax, e-mails, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com banco de dados do Contratado, emissão de panfletos com descrição dos bens e faixas.

4.2.12. É de responsabilidade do Contratado emitir:

- a) Termo de compromisso de lance assinado pelo Arrematante;
- b) Nota de arrematação (impressa em 3 vias, sendo 01 do Contratante, 01 do Contratado e 01 do arrematante);
- c) Elaboração da Ata do Leilão;
- d) Resultado parcial contendo os dados dos bens, valores e dados do arrematante.

4.2.13. Correrão por conta do Contratado as despesas que decorrerem de viagem, estadia e alimentação de seu corpo técnico por ele indicado, na prestação dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O Contratado arcará com todas as despesas relacionadas ao item 4 sem ônus para o Contratante.

5.2. As despesas com a realização dos leilões serão distribuídas entre os lotes. Ficará a cargo dos arrematantes o pagamento destas despesas juntamente com o valor da arrematação, bem como a comissão do leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado.

5.3. Estas despesas serão devidamente informadas anteriormente ao leilão no anexo único do edital que conterà: número dos lotes, descrição dos bens, valores iniciais e despesas.

5.4. Será afixado aos bens no momento da visitação e na realização dos leilões o valor da avaliação e da despesa que incidir sobre cada bem.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Poderão ser incorporados neste contrato, mediante termos aditivos, supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

As partes por estarem justas e contratadas assinam este Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tombos/MG, 05 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TOMBOS
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal
Contratante

Jonas Gabriel Antunes Moreira
Leiloeiro Público Oficial
Contratado

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____